

LEI N.º 10832009.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os PROGRAMAS FINALÍSTICOS E PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único – integram o Plano Plurianual:

- I – ANEXO I – RELAÇÃO DETALHADA DAS RECEITAS PLANEJADAS;**
- II – ANEXO II – PROGRAMAS DE GOVERNO;**
- III – ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO POR ORGÃO RESPONSÁVEL; E**
- IV – ANEXO IV – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2010, estão especificadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

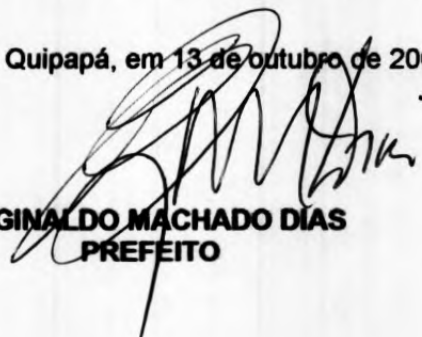
Art. 6º - As ações contidas no PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre a execução da despesa.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 13 de outubro de 2009



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

